



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 27 de janeiro de 2021, sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para movimentação de servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs).

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 101/2021, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 286/2020/GR e a Instrução Normativa nº 1/2021/PROGEPE, resolve expedir a presente In, nos seguintes termos:

Art. 1º Art. 1º A [Instrução Normativa nº 1, de 27 de janeiro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As solicitações deverão ser realizadas por meio de abertura de processo eletrônico, destinado à PROGEPE, incluindo o Formulário de Solicitação de Servidores. "(NR)"

Art. 11. A solicitação da remoção de ofício, referida nos incisos I e II do artigo 10, será realizada por meio de Documento Eletrônico com o Formulário "remoção - Iniciativa da Chefia", que após preenchido e assinado pelo(a) servidor(a) e pela chefia imediata, deverá ser encaminhado à PROGEPE via SIPAC.

§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º
§ 7º "(NR)"

Art. 16. O(A) servidor(a) interessado(a) deve instruir um Documento Eletrônico com o formulário "Solicitação de Remoção - Iniciativa do(a) Servidor(a)", que após preenchido e assinado pelo(a) servidor(a) e pela chefia imediata, deverá ser encaminhado à PROGEPE via SIPAC, salvo nos casos descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Em situações de impedimento da sequência/abertura do documento eletrônico de remoção, o servidor poderá entrar em contato com à PROGEPE, no intuito de verificar a melhor forma para o requerimento. "(NR)"

Art. 17.

Parágrafo único. O Edital mencionado no caput será elaborado pela PROGEPE, e deverá regular os procedimentos para efetivação do ato de concessão da remoção, destacando:

I -
II -
III -
IV - "(NR)"

Art. 19. A apuração dos resultados dos processos seletivos será realizada pela PROGEPE, considerando-se os critérios de classificação e desempate descritos no Edital. "(NR)"

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO

Instrução Normativa nº 1/2022/Progepe, com publicação no Boletim de Serviço nº 14, de 20 de Janeiro de 2022.

Observações:

[Altera a Instrução Normativa nº 1/2021/Progepe](#)